



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

**Consultas ao TCDF – Atos de pessoal**

*Clique na norma para seguir o link.*

**[Decisão nº 5459/2017](#)**

**PREVIDENCIÁRIO. IPREV. APOSENTADORIA ESPECIAL.<sup>1</sup>**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – ter por cumprida a [Decisão n.º 6.198/2016](#);

II – tomar conhecimento do julgamento, no TJDFT, pela procedência da ADI n.º 2014.00.2.028783-4, todavia, ainda pendente de trânsito em julgado;

III – considerar improcedente a representação interposta pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal – Sindmédico/DF;

IV – autorizar a manutenção do sobrestamento da análise de mérito do recurso de revisão interposto pelo Diretor Presidente do IPREV/DF contra as Decisões n.ºs [6.611/2010](#) e [3.662/2014](#), determinado pela [Decisão n.º 5.514/2015](#), até o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2014.00.2.028783-4, observando o que vier a ser decidido pelo STF no RE 1014286;

V – determinar aos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal que se abstenham de conceder novos benefícios com fundamento nas alíneas “c”, “d”, “e”, “i”, “j” e “k”, do item III, da Decisão TCDF n.º 6.611/2010, mantidos pelo item I, da [Decisão n.º 3.662/2014](#), em face da manifestação do Tribunal de Justiça local pela procedência da ADI n.º 2014.00.2.028783-4, observando o que vier a ser decidido pelo STF no RE 1014286; (...).

---

<sup>1</sup> A ementa não compõe a decisão.